NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

06/04/2018

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a décima sétima reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Nivaldo Camilo de Campos, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Aldaíria Calixto de Medeiros, Vice-Presidente do CMP. I - ABERTURA: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Sidney Vieira Costacurta e Nivaldo Camilo de Campos. Ausência justificada: Marcelo Henrique de Paula. Presença das aposentadas que participaram como ouvintes: José Antônio de Oliveira e Valéria Cristina Mari Silva. **II-PAUTA: 1-** Leitura e aprovação de Ata. 2- Prosseguir com a análise do Projeto de Lei Complementar nº 92/2018-PL -Protocolo nº 18/10/17068 - Assunto: Previdência Complementar. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida mencionou que seria interessante começar a discussão do PL pela alteração da Lei Complementar na 10/2004, a partir do Art. 39°. O debate foi iniciado. A conselheira Irani ressaltou a sua opinião anterior a respeito desmembrar do projeto da Previdência Complementar, as alterações na Lei nº 10/2004. A conselheira Kátia relatou que ao se criar a referida lei em 2004, preliminarmente foi realizado um estudo de mais de 2 anos por um grupo de servidores representantes de todos os setores da PMC, juntamente com técnicos de Brasília, antes do encaminhamento á Câmara de vereadores para votação e a aprovação, ao contrário do PL atual, que foi criado sem o conhecimento e a apreciação dos Conselhos que representam os servidores ativos e aposentados, e muito menos foi

ISTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

realizado um estudo que embasasse o projeto. O Presidente mencionou que já conversou com o Assessor da Presidência, para que se convide o escritório ETTA, a participar de uma reunião com o CMP, para esclarecer as dúvidas dos conselheiros, a respeito do impacto atuarial da implementação do PL. A conselheira Aldaíria mencionou que foi encaminhado ao Diretor-Presidente o Ofício CMP nº16/2018 - Protocolo: 18/25/1420, solicitando o envio ao Conselho do trabalho elaborado pelo ETTA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S - Ltda., pois é de conhecimento do Colegiado que o contato com essa empresa foi objeto do Protocolado nº 17/25/4025-IPS, referente a estudo atuarial para o Projeto de Lei da Aposentadoria Complementar. O conselheiro Denilson entende que, em relação à contratação da empresa, não havia como elaborar um estudo sem ter o projeto, e logo após o Prefeito encaminha- ló a Câmara, o CAMPREV mandou uma cópia para o escritório, cujos técnicos deveriam elaborar o estudo fundamentado no projeto. A conselheira Margarida ressaltou que o mais coerente seria o estudo ter sido apresentado antes de o projeto ser enviado à Câmara, porém não foi seguido o trâmite que deveria, para a análise do PL pelo Conselho, portanto o mínimo a ser exigido é que o técnico que elaborou o projeto venha participar de reunião com o CMP para os devidos esclarecimentos, a conselheira manifestou a sua desaprovação ao a PL. O conselheiro Sidney mencionou que o servidor terá prejuízo com a unificação das massas, uma vez que o município tem uma dívida com esses trabalhadores antes de 2004. O papel do atuário deveria ser fazer o estudo e apresentar as projeções de dados e os possíveis resultados do projeto, na sua opinião o que causava estranheza era o fato do projeto ter sido feito antes do estudo, já que o mesmo é quem identifica a influência dos resultados. Em seguida a conselheira Aldaíria iniciou a leitura dos artigos do PL, que simultaneamente eram discutidos e alterados com as sugestões do Colegiado, as quais posteriormente serão inseridas no Ofício, a ser encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal. Todas as alterações nos artigos 45 e 46 serão necessárias, uma vez que a CampinasPrevicom só poderá ser instalada após a aprovação pela PREVIC, órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência complementar fechada, conforme Leis Complementares nº 108 e 109 de 29 de maio de 2001. **II–DELIBERAÇÃO**: Tendo em vista exiguidade do tempo, o colegiado dará

ISTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

continuidade	a	discussão	do	Projeto	de	Lei	em	reunião	poster	ior.	IV-
ENCERRAM	IEN	TO: Não l	naven	ido mais as	ssunt	a sei	r trata	do, o Pres	sidente	agrac	leceu
a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi											
lavrado a pr	esen	te Ata se	ndo	assinada	por	mim,	Alda	íria Calix	kto de	Med	leiros
() V	ice-preside	ente	do CMP,	que	a lavı	rei, p	elo presid	dente de	o CN	Л Р е
demais consel	heir	os presente	s, est	ando devid	lamei	nte de	acord	lo com os	termos	acim	a.

Aldaíria Calixto de Medeiros Vice-Presidente do CMP Nivaldo Camilo de Campos do CMP Presidente do CMP